

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2021/2025



ÍNDICE

ARTIGO 1º	4
(DA NATUREZA E DO ÂMBITO DO MANDATO)	
ARTIGO 2º	
(DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 3º	
(DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 4º	_
(DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 5º	
(DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 6º	
(DO RECURSO DAS DECISÕES DA MESA)	
ARTIGO 7º	
(DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 8º	
(DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 9º	
(DA AUSÊNCIA POR PERÍODOS ATÉ 30 DIAS)	
ARTIGO 10º	
(DA SUSPENSÃO DE MANDATO)	
ARTIGO 11.º	
(DA RENÚNCIA AO MANDATO)	
ARTIGO 12.º	
(DA PERDA DE MANDATO)	
ARTIGO 13º	
(DOS GRUPOS MUNICIPAIS)	
ARTIGO 14º	
(DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS)	
ARTIGO 15º	
(DAS DELEGAÇÕES, DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO)	
ARTIGO 16º	
(DAS SESSÕES ORDINÁRIAS)	
ARTIGO 17º	
(DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)	
ARTIGO 18º	
(DA DURAÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)	
ARTIGO 19.º	
(DAS CONVOCATÓRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS)	
ARTIGO 20º	
(DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DA POPULAÇÃO)	
ARTIGO 21º	
(DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)	
ARTIGO 22.º	
(DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA)	
ARTIGO 23º	
(DO QUORUM)	
ARTIGO 24º	18



Assembleia Municipal do Seixal

(DAS VOTAÇÕES)	
ARTIGO 25º	
(DAS ATAS)	
ARTIGO 26º	
(DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 27º	
(DA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES)	
ARTIGO 28º	
(DOS DEBATES TEMÁTICOS E OUTRAS INICIATIVAS)	
ARTIGO 29.º	
(DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES)	
ARTIGO 30º	
(DA VIGÊNCIA DO MANDATO)	
ARTIGO 31º	
(DA SEDE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 32º	
(DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	
ARTIGO 33º	
(DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)	
ARTIGO 34º	
(DA ENTRADA EM VIGOR)	
ANEXO I	
(TEMPOS DE INTERVENÇÃO)	



ARTIGO 1º

(DA NATUREZA E DO ÂMBITO DO MANDATO)

A Assembleia Municipal do Seixal é o órgão deliberativo do município e é composta por membros representativos dos eleitores do município, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República e pela legalidade democrática.

ARTIGO 2º

(DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1. A Mesa é eleita de entre os membros da Assembleia, por escrutínio secreto e pelo período do mandato e é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 2. Em qualquer altura a Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, desde que tal seja deliberado pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, sob proposta de um mínimo de um terço dos seus membros.
- 3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

ARTIGO 3º

(DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Concretizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento da atividade da Câmara Municipal, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências entre o Estado, a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;



- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Tornar públicas as deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal, mormente informando as instituições públicas ou privadas das posições assumidas pela Assembleia Municipal sobre questões que lhes digam respeito;
- o) Elaborar a proposta de dotação orçamental da Assembleia Municipal e remete-la à Câmara Municipal para inclusão no respetivo orçamento;
- p) Exercer as demais competências legais.
- 2. A Mesa distribui os tempos de intervenção de acordo com a grelha anexa ao regimento.
- **3.** O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, por via postal ou por correio eletrónico.
- **4.** A publicitação referida na alínea n) do número um será obrigatoriamente feita no *site* do município, na página da Assembleia Municipal e por edital, devendo este último ser afixado nos lugares públicos usuais;

ARTIGO 4º

(DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1. Ao Presidente da Assembleia Municipal compete:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - **b)** Convocar e tornar públicos, com a antecedência mínima de 8 dias, a data, hora e o lugar de realização das sessões da Assembleia Municipal;
 - c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- i) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta e do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores às sessões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- **k)** Exercer as demais competências legais, os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- 2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- **3.** O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, poderá delegar a representação da Assembleia Municipal em qualquer membro da Assembleia.

ARTIGO 5º

(DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1. Compete aos Secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Assegurar o expediente da Assembleia Municipal;
 - c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, bem como as certidões requeridas;
 - **d)** Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - e) Proceder às inscrições para o uso da palavra pelos membros da Assembleia;
 - f) Assinar, sob delegação do Presidente, a correspondência expedida;
 - g) Servir de escrutinadores;
 - h) Substituir o Presidente nos termos do número 3 do artigo 2º.

ARTIGO 6º

(DO RECURSO DAS DELIBERAÇÕES DA MESA)

Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal.



ARTIGO 7º (DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Compete à Assembleia Municipal nos termos da lei:

Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;

- 2. Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - **d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - **m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - **p)** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;



- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V do anexo à Lei nº
 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea I) do número anterior;
- **b)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- **d)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;



- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- **k)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- I) Fixar o dia feriado anual do município;
- **m)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- **4.** Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea k) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- **5.** As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Metropolitano de Lisboa;
 - **b)** Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.
 - c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

ARTIGO 8º

(DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- **1.** Para além das atribuições e competências conferidas por lei à Assembleia Municipal, todos os seus membros e cada um por si devem:
 - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem eleitos ou designados, e apresentar conta da sua atividade à Assembleia Municipal;
 - b) Contribuir para o bom funcionamento e valorização da Assembleia Municipal;
 - c) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem;
 - d) Observar o quadro legal das autarquias locais e as disposições consignadas;
 - e) Não abandonar as sessões da Assembleia, temporária ou definitivamente, sem prévia comunicação à Mesa;



- **f)** Manter um contacto próximo com a população e com as instituições públicas e privadas situadas na área do município.
- **2.** Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer em singular ou em conjunto, oralmente ou por escrito:
 - a) Apresentar propostas, moções, saudações, recomendações ou pareceres, assim como pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - b) Participar nas discussões e votações e apresentar declarações de voto;
 - c) Apresentar requerimentos;
 - d) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
 - e) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - f) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho;
 - g) Requerer os elementos e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício dos seus mandatos;
 - h) Apreciar os pedidos individuais de suspensão do mandato, de acordo com o previsto na lei e no artigo 10º deste regimento;
 - i) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - j) Exercer o direito de defesa da honra e de ponto de ordem à mesa;
 - **k)** Exercer os demais direitos conferidos por lei.
- **3.** Os membros da Assembleia Municipal, quando estiverem a tratar de assuntos relacionados com o exercício do seu cargo, têm direito a apoio administrativo dos serviços da Assembleia Municipal.
- 4. Os membros da Assembleia Municipal têm direito às prerrogativas previstas no artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, nomeadamente:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) Cartão de identificação;
 - e) Transporte em viatura Municipal quando em serviço da autarquia;
 - f) Seguro quando em exercício das respetivas funções;
 - g) Solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia;
 - h) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;



- i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- 5. Os membros da Assembleia Municipal que não observarem o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo perdem o direito à senha de presença correspondente à participação na sessão da Assembleia.

ARTIGO 9º

(DA AUSÊNCIA POR PERÍODOS ATÉ 30 DIAS)

- **1.** Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir no caso de ausência por períodos até 30 dias.
- 2. A substituição obedece ao disposto no artº 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 10º

(DA SUSPENSÃO DE MANDATO)

- **1.** Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, designadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, tem de indicar o período de tempo abrangido, ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação.
- **3.** A suspensão que, por sua vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- **4.** A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artº 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 11.º

(DA RENÚNCIA AO MANDATO)

2. Os Membros da Assembleia podem, nos termos da lei, renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.



- **3.** A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente o qual fará o devido registo da ocorrência e a comunicará à Assembleia Municipal.
- **4.** A substituição do membro renunciante processa-se nos termos do artº 79º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 12.º

(DA PERDA DE MANDATO)

- 1. Incorrem em perda de mandato, nos termos da lei, os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham, no exercício das suas funções, em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

ARTIGO 13º

(DOS GRUPOS MUNICIPAIS)

- 1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
- 2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- **3.** Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- **4.** Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
- **5.** Cada Grupo Municipal pode requerer a interrupção dos trabalhos, num máximo de duas vezes por sessão, não podendo o tempo total de interrupção exceder o limite de 10 minutos por grupo.
- **6.** Os Grupos Municipais e os membros não inscritos em Grupos Municipais têm direito a utilizar as instalações da Assembleia Municipal, de acordo com as disponibilidades existentes, para desenvolverem a sua atividade.
- 7. A cada Grupo Municipal é disponibilizado um endereço eletrónico institucional.



ARTIGO 14º

(DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS)

- 1. A Conferência de Líderes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos líderes de todos os Grupos Municipais.
- 2. A Conferência de Líderes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- **3.** A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal, fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia.
- **4.** Sempre que tal se entenda necessário, podem ser convocados para participar nas reuniões da Conferência de Líderes, membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.
- 5. A Conferência de Líderes é equiparada a uma comissão, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 15º

(DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO)

- 1. A Assembleia Municipal poderá constituir comissões e grupos de trabalho que julgar convenientes ao efetivo cumprimento das suas atribuições, sendo ainda da sua competência as delimitações relativas à especificidade, ao âmbito, vigência e número dos membros de cada comissão ou grupo de trabalho.
- **2.** As Comissões e os Grupos de Trabalho podem apresentar recomendações à Assembleia Municipal.
- **3.** A composição das comissões e grupos de trabalho terá em consideração a proporcionalidade dos diferentes Grupos Municipais.
- **4.** As comissões e os grupos de trabalho adotarão as suas normas internas de funcionamento e designarão os seus próprios coordenadores, aos quais caberá também assegurar a ligação orgânica com a Mesa da Assembleia.
- **5.** Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar as reuniões de cada comissão e grupo de trabalho sendo a primeira convocatória da sua iniciativa.
- **6.** Os membros da Assembleia Municipal poderão participar nas reuniões das comissões de que não façam parte, sem direito a senha de presença.
- **7.** Anualmente, as comissões e grupos de trabalho apresentarão à Assembleia Municipal um Plano de Atividades, bem como um Relatório de Atividades.
- **8.** Em cada sessão da Assembleia Municipal, no início do Período da Ordem do Dia, os Coordenadores das Comissões poderão apresentar, oralmente, um relatório do trabalho até aí desenvolvido.



ARTIGO 16º (DAS SESSÕES ORDINÁRIAS)

- **1.** A Assembleia Municipal reúne anualmente em cinco sessões ordinárias, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- **2.** O pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia das sessões ordinárias deve ser formulado por escrito com a antecedência mínima de 9 dias sobre a data da sessão.
- 3. A segunda sessão ordinária, em abril, destina-se exclusivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, enquanto a quinta sessão ordinária, em novembro ou dezembro, se destina exclusivamente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artigo 61º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- **4.** Nas sessões referidas no número anterior, após o debate e antes da votação, poderá haver uma intervenção final de cada Grupo Municipal, a qual será efetuada pela ordem inversa à representação dos mesmos, seguindo-se a intervenção final da Câmara Municipal.
- 5. Em cada uma das sessões ordinárias, será apreciada uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.
- **6.** Em cada uma das sessões ordinárias a Mesa apresentará um relatório da monitorização das respostas aos requerimentos, pedidos de esclarecimento ou outros, apresentados pelos Grupos Municipais e remetidos à Câmara Municipal.

ARTIGO 17º

(DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

- **1.** A Assembleia Municipal reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou conforme deliberação da Mesa, ou ainda a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
- **2.** O pedido de inclusão de assuntos na ordem do dia das sessões extraordinárias deve ser formulado por escrito com a antecedência mínima de 8 dias úteis sobre a data da sessão.



ARTIGO 18º

(DA DURAÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)

- 1. As sessões da Assembleia Municipal realizar-se-ão nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal ou em qualquer outro local do concelho, entre as 20.00h e a 01.00h do dia seguinte.
- 2. As sessões durante as quais, dentro do horário estabelecido, não seja possível terminar os trabalhos previstos na Ordem do Dia, terão continuidade no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e dentro do mesmo horário.
- **3.** É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos respetivos tempos de intervenção em cada sessão.
- **4.** As declarações de voto, de defesa da honra e de ponto de ordem à Mesa não podem exceder a duração de dois minutos, sendo o tempo excedido descontado no tempo global atribuído a cada Grupo Municipal.
- **5.** No sentido de evitar que a Assembleia se prolongue inadequadamente, o Presidente da Mesa fará respeitar escrupulosamente os tempos de debate ou intervenção.

ARTIGO 19.º

(DAS CONVOCATÓRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS)

- O edital com a convocatória e a ordem do dia será enviado aos membros da Assembleia Municipal por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sessão.
 - a) Os documentos que envolvam a competência deliberativa da Assembleia para discussão e votação no Período da Ordem do Dia, serão distribuídos aos membros com a antecedência mínima de 6 dias, exceto quando se trate da segunda e quinta sessões ordinárias de cada ano civil, casos em que a antecedência mínima para a referida distribuição deverá ser de, pelo menos, 8 dias.
 - b) Nos prazos referidos, os documentos são carregados na plataforma *on-line* que a Assembleia Municipal utiliza, sendo remetido a todos os membros, por correio eletrónico, um *link* através do qual podem ter acesso à documentação, consultá-la e/ou descarregá-la para os equipamentos pessoais.
 - c) A documentação pode ainda ser consultada, em papel, nos serviços da Assembleia Municipal, dentro do horário normal de expediente.
 - d) Quando se trate da documentação respeitante às Grandes Opções do Plano e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas de Exercício, será disponibilizado um exemplar impresso a cada Grupo Municipal que será entregue ao respetivo líder em morada a indicar pelo mesmo.
- 2. Os documentos a serem discutidos no Período de Antes da Ordem do Dia, apresentados pelos diferentes Grupos Municipais ou por quaisquer dos seus membros, terão de ser previamente entregues nos serviços da Assembleia Municipal, ou enviados por correio eletrónico, até às 12h00 horas do dia em que se realiza a Assembleia.



- **3.** Os líderes dos Grupos Municipais indicarão, até à mesma hora, a ordem pela qual desejam que os documentos que apresentam sejam discutidos no Período de Antes da Ordem do Dia.
- **4.** Os documentos enviados nos termos do número anterior são apresentados pelo proponente antes do respetivo debate e votação.
- **5.** Os documentos são disponibilizados na plataforma *online* que a Assembleia utiliza e enviados por correio eletrónico para todos os membros até às 12h30 horas do mesmo dia.
- **6.** Será ainda disponibilizada uma cópia em papel a cada Grupo Municipal, a ser entregue ao respetivo líder no início da sessão.
- 7. Dos documentos assim distribuídos não é obrigatória a leitura em plenário.
- 8. Os diferentes Grupos Municipais ou quaisquer dos seus membros poderão ainda apresentar declarações políticas ou documentos para serem objeto de discussão e votação no Período de Antes da Ordem do Dia até ao início dos trabalhos da Assembleia, obrigando-se a entregar duas cópias à Mesa e uma cópia a cada líder de Grupo Municipal, sendo que, neste caso, os documentos têm de ser obrigatoriamente lidos em plenário.
- **9.** Os membros que desejem receber, quer os editais com a convocatória e a ordem do Dia, quer a documentação para o Período da Ordem do Dia, por meio diferente do estabelecido no presente artigo, deverão solicitá-lo, por escrito, ao Presidente da Assembleia, fundamentando a sua pretensão.
- **10.** Se um grupo municipal já não dispuser de tempo de intervenção, os documentos que tiver proposto e ainda não tiverem sido apreciados e votados já não o poderão ser nessa sessão.

ARTIGO 20º

(DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DA POPULAÇÃO)

- No início de cada Assembleia, haverá sempre um ponto que contemple a intervenção da população, para apresentação de assuntos de interesse Municipal e pedidos de informação ou outros esclarecimentos.
- 2. O cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, junto dos serviços de apoio à Assembleia, com menção do seu nome, morada e outros meios de contacto, e assunto de que vai falar;
- **3.** Cada interveniente usará da palavra por uma só vez e por tempo que não deverá exceder 5 minutos.

ARTIGO 21º

(DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

1. A seguir ao período de intervenção da população terá lugar o Período de Antes da Ordem do Dia, o qual poderá ser encerrado se não houver assuntos.



- **2.** O Período de Antes da Ordem do Dia terá a duração de 60 minutos, correspondente ao tempo de intervenção atribuído aos grupos municipais e aos eleitos independentes.
- **3.** O tempo de intervenção para cada Grupo Municipal no Período de Antes da Ordem do Dia consta do anexo I ao presente regimento.
- **4.** No Período de Antes da Ordem do Dia, são debatidos e apreciados os documentos apresentados pelos Grupos Municipais nos termos dos artigos 4º, 10º e artº 19º deste Regimento.
- 5. Os documentos são debatidos pela ordem indicada por cada Grupo Municipal na sequência de um documento por Grupo Municipal e por ordem decrescente do Grupo maior para o menor retomando, pela mesma ordem, até esgotar o tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia.

ARTIGO 22.º

(DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA)

- 1. O Período da Ordem do Dia é destinado à matéria constante do edital respetivo, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal de membros da Assembleia Municipal reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, a incluir como aditamento à Ordem do Dia.
- **2.** A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.
- **3.** O período da Ordem do Dia em cada reunião das sessões ordinárias terá a duração máxima de três horas e nas sessões extraordinárias de duas horas e meia, podendo a Assembleia deliberar a sua prorrogação por mais uma hora.
- **4.** O tempo de intervenção para cada Grupo Municipal e para a Câmara Municipal no Período da Ordem do Dia consta do anexo I ao presente regimento.

ARTIGO 23º

(DO QUÓRUM)

- **1.** A Assembleia considera-se legalmente constituída para funcionar quando mais de metade dos seus membros se encontre presente.
- 2. À hora indicada na convocatória para o início dos trabalhos, a Mesa verificará a existência de quórum. Perante a inexistência de quórum, aguardar-se-á por um período máximo de 30 minutos para que o mesmo se verifique.
- **3.** Findo o prazo previsto no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente deverá considerar a sessão sem efeito e marcará de imediato hora e local para uma nova reunião.



4. O quórum da Assembleia poderá ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 24º

(DAS VOTAÇÕES)

- 1. As votações realizar-se-ão pelo método do braço no ar, exceto quando se trate de eleições ou estejam em causa juízos de valor ou apreciações sobre pessoas, casos em que a Assembleia recorrerá ao escrutínio secreto.
- **2.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não contando as abstenções para o seu apuramento.
- **3.** Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto e nenhum deles poderá, estando presente, deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 4. Não é admitido o voto por procuração nem por correspondência.
- **5.** Quando uma votação produzir empate, o Presidente fará uso de voto de qualidade, em conformidade com o quadro legal.
- **6.** As declarações de voto são anunciadas à Assembleia logo após a votação e entregues por escrito no prazo de 5 dias, ou são apresentadas oralmente, circunstância que não poderá exceder o período de dois minutos, sendo que o tempo excedido será descontado no tempo global atribuído a Grupo Municipal.

ARTIGO 25º

(DAS ATAS)

- 1. Em cada sessão é lavrada ata em minuta e indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, com descriminação dos votos por Grupo Municipal.
- **2.** A ata em minuta é lida e aprovada no final de cada sessão e assinada pela Mesa da Assembleia Municipal.
- **3.** As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovada e assinada a ata em minuta.
- **4.** As atas são elaboradas pelo Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal e colocadas à aprovação dos membros da Assembleia Municipal na sessão seguinte, ou na primeira sessão em que tal seja possível, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa da Assembleia Municipal.

ARTIGO 26º

(DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.



- **2.** Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- **3.** Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou ainda para exercício do direito de defesa da honra.
- **4.** Em cada sessão ordinária, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para fazer uma exposição acerca da atividade municipal.
- **5.** Em qualquer sessão a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao Vereador por ele designado, para:
 - a) Apresentar as propostas submetidas pela Câmara Municipal nos termos legais, prestando à Assembleia Municipal os esclarecimentos que sobre aquelas lhe forem solicitados;
 - b) Intervir no Período de Antes da Ordem do Dia para prestar esclarecimentos.
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa.

ARTIGO 27º

(DA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES)

Têm o direito a participar, sem direito a voto, nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do número 1 alínea c) do artigo 17º, dois representantes dos requerentes.

ARTIGO 28º

(DOS DEBATES TEMÁTICOS E OUTRAS INICIATIVAS)

- 1. A Assembleia Municipal promoverá debates temáticos públicos, em número mínimo de um por ano, a realizar em local público do município, aberto à participação de convidados e destinado a discutir temas de atualidade e de interesse municipal e/ou nacional.
- 2. O formato de cada debate será ajustado conforme os temas a debater.
- **3.** Os temas, as datas e os locais de realização dos debates serão analisados em Conferência de Líderes.
- **4.** A Assembleia Municipal pode desenvolver outras iniciativas destinadas a promover a cidadania e a participação da população, desde que no âmbito das suas competências e devidamente enquadradas na lei, e de acordo com análise em Conferência de Líderes.
- **5.** A Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, pode designar um grupo de trabalho para a organização e promoção dos debates e/ou outras iniciativas.

ARTIGO 29.º

(DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES)

- 1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2. As sessões não podem ser perturbadas por quem assiste.



- **3.** A convocatória e a ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal, bem como as tomadas de posição e as deliberações são publicitadas no *site* da Assembleia Municipal e, sempre que possível, no *Boletim Municipal*.
- **4.** As sessões da Assembleia Municipal são transmitidas *online* e disponibilizadas no *site da Assembleia Municipal*.
- **5.** Não são permitidas edições da transmissão disponibilizada no *site* da Assembleia Municipal que desvirtuem o respetivo contexto ou manipulem a intervenção dos respetivos membros.
- **6.** É necessário o consentimento prévio e expresso de todas as pessoas abrangidas pela transmissão *online* conforme é exigido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ARTIGO 30º

(DA VIGÊNCIA DO MANDATO)

O mandato da Assembleia Municipal é de 4 anos e tem início com o respetivo ato público de instalação, cessando com igual ato da Assembleia subsequente.

ARTIGO 31º

(DA SEDE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

A Assembleia Municipal do Seixal tem a sua sede no Largo da Igreja, no Seixal.

ARTIGO 32º

(DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1. Sob orientação da mesa, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município;
- **2.** A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

ARTIGO 33º

(DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 34º

(DA ENTRADA EM VIGOR)

O presente regimento entra em vigor no prazo de 15 dias após publicação em Edital.



ANEXO I (TEMPOS DE INTERVENÇÃO)

	Grupos Municipais	Tempos
Período Antes da Ordem do Dia	CDU	19'08
	PS	14'22
	PSD	6'30
	BE	5'30
	СН	4'30
	PAN	4'30
	IND-HR	2'45
6	IND-SR	2'45
TOTAL		60'
Pei	CDU	45'55
	PS	33'45
se Se	PSD	14'40
Período da Ordem do Dia Sessão Ordinária	BE	11'40
	СН	8'40
	PAN	8'40
	IND-HR	5'50
	IND-SR	5'50
	Câmara Municipal	45'
TOTAL		135'
	CDU	41'15
Pe	PS	30'30
ríod essã	PSD	13'15
o da	BE	10'15
Período da Ordem do Dia Sessão Extraordinária	СН	7'15
	PAN	7'15
	IND-HR	5'08
	IND-SR	5'08
	Câmara Municipal	30'
TOTAL		120'